



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.569/2019
De 14 de janeiro de 2019

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista na Lei Municipal nº 2.516/09 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 2.516/09 de 29 de dezembro de 2009, fica composto na forma abaixo, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- | | |
|--|------------------|
| I - Presidente: Luci Dias de Góes
Secretária Municipal do Desenvolvimento e Integração Social; | RG. 17.222.928-5 |
| II – Karin Cristina de Souza Barros
Gestora da Assistência Social; | RG. 33.600.819-3 |
| III – Rosângela Assunção de Meira
Representante da Pastoral da Criança; | RG. 26.156.929-6 |
| IV – Joacaz Almeida Guerra
Representante da Assistência Social; | RG. 43.235.627-7 |
| V – Cristina Gomes Brisola Vieira
Presidente da Associação Vivente de Paulo (Vicentinos) | RG. 27.536.312-0 |
| VI – José Pedro da Cruz
Representante da Associação Moradores de Bairro. | RG. 17.396.096 |

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 4º As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2019.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I